



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 1.522 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**"Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 02 (dois) Enfermeiros(as) com carga horária de 40 horas semanais."**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, **02 (dois) Enfermeiros(as)** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, considerando o excepcional interesse público,

**Art. 2º.** O prazo de 06 (seis) meses previsto para as contratações temporárias mencionadas no artigo 1º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 3º.** Os contratos de que tratam a presente Lei terão natureza administrativa e serão regulados pela Lei Municipal nº 831/2006 - Regime Jurídico dos Servidores e Lei Municipal nº 1.151/2011 - Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública de Nova Roma do Sul.

**Art. 4º.** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam nos cargos de igual denominação no respectivo Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Nova Roma do Sul.



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL  
Gestão 2021/2024

**Art. 5º.** Serão chamados para assumir as referidas contratações temporárias os aprovados no Concurso Público nº 01/2020, seguindo a ordem de classificação, com o devido acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** A administração pública do Município recolherá a contribuição previdenciária ao INSS, conforme legislação correspondente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 25 de fevereiro de 2021.**

**DOUGLAS FÁVERO PASUCH**  
**Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)**

*Projeto de Lei nº 1.523/2021.*